

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000647/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/02/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR008412/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46318.000302/2010-95  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/02/2010

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46318.002871/2009-31  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 21/10/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG, CNPJ n. 80.292.634/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDECI APARECIDO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das empresas do comércio varejista, representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO DE FERRAGENS, TINTAS, MADEIRA, MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE MARINGÁ E REGIÃO - SIMATEC e a todos os empregados representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ - SINCOMAR**, com abrangência territorial em **Doutor Camargo/PR, Floresta/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, São Jorge do Ivaí/PR e Sarandi/PR.**

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Outras disposições sobre jornada**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRABALHO NOS DIAS 27 E 28/FEVEREIRO/2010**

Fica autorizada a utilização da mão-de-obra dos empregados para o trabalho extraordinário no dias dias 27/fevereiro/2010 sábado, com jornada até às 18:00hs com intervalo mínimo de uma hora para descanso e refeição, e no dia 28/fevereiro/2010 domingo, no horário das 13:00hs às 19:00hs, com intervalo de quinze minutos.

**Parágrafo primeiro.** No sábado, dia 27/fevereiro/2010, caso o intervalo para descanso e refeição seja inferior a 1h20min, o empregador obrigatoriamente fornecerá gratuitamente aos empregados refeição do tipo marmitex acompanhado de um refrigerante/suco.

**Parágrafo segundo.** As horas extraordinárias laboradas nestes dias, consideradas como tais a jornada que exceder a 4ª (quarta) hora no sábado dia 27/fevereiro/2010 e a integralidade da jornada do dia 28/fevereiro/2010 domingo, serão remuneradas como horas extraordinárias acrescidas respectivamente dos adicionais de 70% e 100%.

**Parágrafo terceiro.** Independente do pagamento das horas extras ou a compensação destas, o repouso semanal remunerado necessariamente será gozado na semana subsequente ao domingo trabalhado.

**Parágrafo quarto.** Mantém-se a penalidade prevista no parágrafo 5º da cláusula 34ª da CCT 2009/20010, em caso de descumprimento dos preceitos ora acordados, a qual será devida por empregado prejudicado.

## **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS EMPRESAS QUE CELEBRARAM ACORDOS ANTERIORES AO PRESENTE TERMO ADITIVO**

Excluem-se da autorização ora prevista - utilização da mão-de-obra dos empregados no domingo dia 28/fevereiro/2010, todas as empresas que, no período de vigência da CCT 2009/10, tenham celebrado ACT para trabalho em algum domingo, ficando possibilitado, no entanto, o trabalho no dia 27/fevereiro/2010 sábado, na forma como autorizado no *caput* da cláusula anterior.

**Parágrafo único.** Faculta-se às empresas excluídas no *caput* da presente, em razão de já terem se utilizado do trabalho em um domingo durante a vigência da CCT 2009/10, a celebração de novo ACT para labor extraordinário no dia 28/fevereiro/2010, o que será feito mediante negociação de novas condições de trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica autorizada à entidade profissional ora acordante a fiscalização do efetivo cumprimento do presente acordo, podendo requerer administrativamente os controles de ponto dos empregados bem como os comprovantes de pagamento das horas extraordinárias. A negativa do empregador em fornecer tais documentos no prazo de 10 (dez) dias ensejarrá a cobrança da multa convencional prevista no parágrafo 5º da cláusula 34ª da CCT 2009/2010, a qual será devida por empregado que tiver trabalhado em regime extraordinário nos dias ora pactuados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA AFIXAÇÃO DE CÓPIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO**

Cópia do presente Termo Aditivo será afixada em edital na sede das empresas, em local de livre acesso a todos os empregados, a fim de que estes tenham ciência de todos os seus termos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.

LEOCIDES FORNAZZA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

VALDECI APARECIDO DA SILVA

Presidente

SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente termo aditivo visa regulamentar o parágrafo 4º da cláusula 34ª da CCT 2009/10 que prevê a possibilidade da utilização da mão-de-obra dos empregados em um domingo para realização de evento promocional pelo segmento econômico.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do

Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .